CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39/86

DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

ART. 1º- O horário de funcionamento dos Salões de Cabeleireiros e Barbeiros, de segunda à sexta- feira, funcionarão das 7:00 às 19:00 horas.

§ Único: Aos Sábados, o funcionamento será das 7:00 horas às 17:00 horas.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
04/09/86
Presidente

A Indústria e Comércio para parecer.
04/09/86
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 39/86

DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

ART. 1º- O horário de funcionamento dos Salões de Cabeleireiros e Barbeiros, de segunda à sexta- feira, funcionarão das 7:00 às 19:00 horas.

§ Único: Aos Sábados, o funcionamento será das 7:00 horas às 17:00 horas.

ART. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A justificativa está contida na fotocópia do abaixo-assinado anexo, se não da totalidade, mas, da maioria dos Srs. profissionais do ramo.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

JUSTIFICATIVA

A justificativa está contida na fotocópia do abaixo-assinado anexo, se não da totalidade, mas, da maioria dos Srs. profissionais do ramo.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Os [illegible] e cabeleireiros, residentes nesta cidade de [illegible] no Estado de Minas Gerais, conforme deliberação realizada no dia [illegible], ficou decidido que o horário de funcionamento aos sabádos será o seguinte:

De 8,00 as 17,00 horas. E aos Domingos não funcionará.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Agosto de 19[illegible].

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)
11)
12)
13)
14)
15)
16)
17)
18) João Domingos de Sá
19)
20)
21)
22) Nilson de Oliveira
23)
24)
25)
26)
27)
28)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A Comissão de Indústria e Comércio, é de parecer que o Projeto de Lei nº 3918 6, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 1986.

APROVADO
em 08 - 09 - 86
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Submeta-se o Projeto de Lei nº 39/86 à preciação do Plenário.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 1986.

APROVADO
08-09-86

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º -

Art. 2º Exceto para os barbeiros e cabeleireiros autônomos que terão horário livre."

Vereadores Arlindo Andrade

APROVADO
em 10-09-86
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

09 / 09 / 86

Presidente

APROVADO
em 10-09-86
Presidente

PARECER.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que a emenda ao Projeto de Lei nº 39/86, deva ser discutida e votada pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10.09.86.

À Comissão Redação para parecer.

10 / 09 / 86

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

ASSUNTO :-

SERVIÇO DE SECRETARIA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação após examinar o Projeto de Lei nº 39/86 e sua emenda aprovada pelo Plenário, é de parecer que o referido Projeto deva ser discutido e votado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 39/86

DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O horário de funcionamento dos Salões de Cabeleireiros e Barbeiros, de segunda à Sexta-feira, funcionarão das 7:00 às 19:00 horas.

APROVADO 11-09-86

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos sábados, o funcionamento será das 7:00 horas às 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto para os barbeiros e cabeleireiros autônomos que terão horário livre.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO 11-09-86

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39/86

DISCIPLINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARBEIROS E CABELEIREIROS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O horário de funcionamento dos Salões de Cabeleireiros e Barbeiros, de segunda à sexta-feira, funcionarão das 7:00 às 19:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos sábados, o funcionamento será das 7:00 horas às 17:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto para os barbeiros e cabeleireiros autônomos que terão horário livre.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE
Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO RODRIGUES DE CASTRO
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR ALFREDO MAFUZ
Secretário da Câmara